



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 42, DE 1º DE JUNHO DE 1949.

Regula os feriados religiosos
municipais .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Ficam declarados feriados religiosos municipais, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n. 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes dias: 24 de junho, consagrado ao padroeiro da nossa cidade, Sexta-Feira Santa, Corpo de Deus e 2 de Novembro.

Artigo 2º - As datas dos feriados de que trata o artigo 1º, são fixas e móveis .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 1º de junho de 1949 .

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL .